



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

**PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 1/2017**

Altera o inciso XII do art. 305-G, alíneas “d” e “f” e acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 305-J, ambos do Provimento Geral Consolidado.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR, em exercício, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 96, I, b, da Constituição Federal; e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo (SISDOC) nº 5904/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o inciso XII do art. 305-G, alíneas d e f e acrescentar o parágrafo 3º ao artigo 305-J, ambos do Provimento Geral Consolidado, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 305-G. (...)

(...)

XII - (...)

(...)

d) da comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (cotas-partes do segurado e da empresa) e do ISS, nos municípios onde há incidência desse imposto, pela parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários periciais, no caso de reembolso pelo Tribunal;

(...)

f) da certidão de regularidade quanto à contribuição do ISS, nos municípios onde há incidência desse imposto, quando o perito estiver inscrito no Cadastro de Atividade Econômica – CAE.”

.....  
“Art. 305-J. (...)

(...)

§ 3º Incumbe à parte que fizer o adiantamento dos honorários periciais o recolhimento da contribuição previdenciária (cotas-partes do

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

**P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 1/2017**

**fl. 2**

segurado e da empresa) e do ISS, quando cabível, bem como a sua comprovação nos autos para fins de eventual reembolso pelo Tribunal.”  
 .....

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, fevereiro de 2017.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
 Desembargador PAULO PIMENTA  
 Corregedor do TRT da 18ª Região

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 200214935025.